



PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – CEARÁ

INDICAÇÃO Nº 044/2019

EXEMPLO DE ASSINATURA  
04/07/2019  
SECRETARIA

A Vereadora-Presidente CLENILDA CHAVES APRÍGIO, da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte vem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerer do Chefe do Executivo Municipal, que envie Projeto de Lei a essa casa, instituindo o “Programa Adolescente Aprendiz, no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências”, conforme minuta de projeto em anexo.

A presente Indicação visa inserir o jovem, ainda sem experiência no mercado de trabalho, dessa forma a empresa contribui para a sua qualificação, ofertando-lhe o primeiro emprego, e o prepara para adquirir e desenvolver as competências necessárias.

O jovem, contudo deve dividir o seu tempo entre o período que está na escola e o período em que ele realizará as práticas aprendidas na empresa que o contratou.

Destaca-se a importância deste Projeto em relação ao incentivo aos jovens, para que tenham oportunidades de trabalho, tirando-os da ociosidade e das ruas, pois dessa forma com estudo e trabalho não terão tempo, nem chance de se envolverem no mundo do crime, nem das drogas, em que os casos de jovens envolvidos só aumentam a cada dia. Os jovens além de terem a oportunidade de qualificação e experiência profissional, estarão ajudando na renda de suas famílias, principalmente os mais carentes.

O maior desafio social dos jovens hoje é conseguir ser inserido no mercado de trabalho, conseguir o primeiro emprego, este Projeto vem para dar maior oportunidade aos nossos jovens, respeitando seus direitos, formando os futuros profissionais deste Município

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 02 de julho de 2019.

Clenilda Chaves Aprígio  
Vereadora-Presidente

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL

**EMENTA:** Institui o “Programa Adolescente Aprendiz” no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado, no âmbito da Administração Municipal, o **Programa Adolescente Aprendiz**, destinado à contratação e formação profissional de adolescentes com idade entre 14 (catorze) anos completos e 18 (dezoito) anos incompletos na data da contratação, preferencialmente egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas, em acolhimento institucional, identificados em situação de trabalho infantil ou outras situações de vulnerabilidade econômica ou risco social.

§ 1º. O programa a que se refere esta lei atenderá adolescentes admitidos como aprendizes nas seguintes modalidades:

I – **Administração Pública** – contratados pelo poder público municipal, diretamente, ou através de convênio firmado com entidade de formação profissional, na forma desta lei e da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

II – **Terceirização** – contratados por empresas que mantêm contrato de prestação de serviços de mão de obra continuados com a administração pública municipal, na forma do art. 429 e seguintes da CLT.

III – **Cota Social** - contratados por empresas que firmarem termos de compromisso para cumprir a cota de aprendizagem com base no Decreto Federal nº 8.740/2016.

### **CAPÍTULO I**

#### **DA CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Art. 2º.** A contratação de aprendizes pela Administração Pública Municipal será feita na forma do art. 429 e seguintes da CLT, e das disposições da presente lei, diretamente pela administração pública municipal, que assumirá a condição de empregador, ou indiretamente, mediante convênio com pessoa jurídica sem fins lucrativos, qualificada em formação técnico-profissional, habilitadas perante o órgão federal competente, que assumirá a condição de empregadora, também na forma da CLT.

§1º. A seleção dos aprendizes será feita mediante processo seletivo simplificado, que levará em consideração os conhecimentos mínimos necessários para o desempenho das ocupações definidas nos programas de aprendizagem, além de adotar critérios baseados nos aspectos socioeconômicos e culturais, com mecanismos que garantam a participação majoritária de adolescentes em situação de vulnerabilidade social e econômica.

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou instrumentos congêneres, com entidades integrantes do Sistemas "S" ou entidades sem fins lucrativos qualificadas em formação técnico-profissional metódica, a qual ficará responsável pela oferta do curso de formação profissional do adolescente (parte teórica do contrato de aprendizagem), podendo, ainda, assumir o vínculo empregatício com os adolescentes, salvo quando a contratação dos aprendizes for feita diretamente pela administração pública municipal.

§ 3º. Consideram-se pessoas jurídicas qualificadas em formação técnico-profissional metódica as entidades do Serviço Nacional de Aprendizagem, as escolas técnicas e entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a sua educação profissional, devidamente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º. As Pessoas Jurídicas mencionadas no § 2º deste artigo deverão contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como acompanhar e avaliar os resultados.

§ 5º. Na hipótese de contratação de aprendiz diretamente pela Administração Pública Municipal, esta assumirá a condição de empregador, devendo inscrever o aprendiz em programa de aprendizagem a ser ministrado pelas pessoas jurídicas a que se refere o § 2º deste artigo.

§ 6º. Quando o vínculo empregatício do aprendiz se der com a entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica que ministre o curso de aprendizagem, esta deverá proceder ao registro e à assinatura da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

§ 7º. A contratação de aprendiz por intermédio de entidades sem fins lucrativos, somente deverá ser formalizada após a celebração de contrato ou convênio com a Administração Pública Municipal, no qual, dentre outras obrigações recíprocas, se estabelecerá as seguintes:

I – A entidade, simultaneamente ao desenvolvimento do programa de aprendizagem, pode assumir a condição de empregador, com todos os ônus dela decorrentes, assinando a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do aprendiz e anotando, no espaço destinado às anotações gerais, a informação de que o contrato de trabalho decorre de instrumento específico firmado com a Administração Pública Municipal para efeito do cumprimento de sua cota percentual de aprendizagem; e

II – A Administração Pública Municipal assume a obrigação de proporcionar ao aprendiz a experiência prática para formação técnico-profissional metódica a que ele será submetido.

**Art. 3º.** A formação técnico-profissional do aprendiz obedecerá aos seguintes princípios:

- I – Garantia de acesso e frequência obrigatória à educação básica;
- II – Horário para o exercício das atividades compatíveis com a frequência escolar;
- e,
- III – Capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

**Parágrafo Único.** Ao adolescente aprendiz será assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, vedada a exposição a ambientes insalubres, perigosos ou que prejudiquem seu desenvolvimento físico, moral ou psicológico.

**Art. 4º.** As atividades realizadas pelo Adolescente Aprendiz deverão corresponder às seguintes áreas do conhecimento:

**I** – Gestão de atendimento – acompanhamento das atividades de atendimento ao público, marcação de reuniões, palestras, cursos, seminários, apropriando-se das técnicas utilizadas pelos servidores no exercício das ações e de relacionamento entre órgãos e entidades, com foco em qualidade do atendimento, prazos de resposta e urbanidade;

**II** – Gestão de comunicação – operação de equipamentos e programas de informática, utilização da internet, construção de atas de reunião, operacionalização de sistemas de telefonia e correio eletrônico, transmissão de recados e mensagens simples e acompanhamento das publicações veiculadas na imprensa oficial;

**III** – Gestão documental – aprendizagem de técnicas de redação oficial, digitação de documentos com utilização de editor eletrônico de textos, instrução processual utilizada na Administração Pública, noções de arquivo com foco em classificação de documentos, acondicionamento e tabela de temporalidade, segurança da informação e recebimento e entrega de processos e documentos;

**IV** – Gestão de patrimônio – acompanhamento das atividades de aquisição de bens pela Administração Pública, com foco nos procedimentos administrativos que permeiam todo o fluxo até o tombamento dos bens, noções de almoxarifado com foco no controle de fornecimento às Unidades, movimentação, manutenção e inventário de bens; e

**V** – Gestão de tecnologia da informação – acompanhamento das atividades de manutenção de equipamentos de informática e dos atendimentos de suporte operacional e remotos promovidos pelos técnicos da área de informática.

**Art. 5º.** As atividades desenvolvidas pelo aprendiz serão supervisionadas por servidor designado pela Administração e serão metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva, teórica e prática, de acordo com o programa apresentado pela entidade qualificada em formação técnico-profissional.

**Parágrafo Único.** Deverão acontecer reuniões periódicas com a participação dos adolescentes, pais ou responsáveis, com a equipe técnica para avaliação do programa de aprendizagem, suas atividades e seu caráter educativo.

## Capítulo II

### DAS CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES POR EMPRESAS TERCEIRIZADAS

**Art. 6º.** As empresas contratadas para prestação de serviços continuados junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão contratar aprendizes, na forma do art. 429, e seguintes, da CLT, preferencialmente dentre adolescentes com idade entre 14 (catorze) anos completos e 18 (dezoito) anos incompletos na data da contratação, egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas, em acolhimento institucional, identificados em situação de trabalho infantil ou outras situações de vulnerabilidade econômica ou risco social.

**§ 1º.** A obrigação prevista no caput deste artigo aplica-se, também, às entidades da sociedade civil que firmarem convênios, contratos de gestão ou termos de parceria com a

administração pública estadual sempre que, em razão de tais avenças, houver contratação de empregados.

§ 2º. Por ocasião do processo licitatório, as empresas e entidades deverão incluir, na planilha de custos, as despesas correspondentes ao cumprimento das obrigações a que se referem o caput e o § 1º deste artigo

§ 3º. Os aprendizes contratados na forma deste artigo exercerão as atividades práticas correspondentes ao contrato de aprendizagem junto aos respectivos órgãos e entidades contratantes, ou em outros órgãos indicados pela administração pública, bem como nas entidades da sociedade civil que mantém convênios, termos de parceria ou contrato de gestão com a administração pública estadual.

### **Capítulo III**

#### **DOS APRENDIZES CONTRATADOS COM BASE NO DECRETO n° 8.740/2016**

**Art. 7º.** A administração pública municipal poderá firmar convênio, ou outro instrumento congênere, tendo por objeto a concessão de experiência prática de aprendizagem profissional aos adolescentes contratados como aprendizes pelas empresas que cumprirem a cota de aprendizagem, na forma prevista no Decreto Federal n° 8.740, de 4 de maio de 2016.

### **Capítulo IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º.** O Poder Executivo fixará, por Decreto, o total de vagas para fins de contratação de adolescentes aprendizes, observada a disponibilidade orçamentária e o percentual mínimo de 5% e máximo de 15% previstos no art. 429 da CLT, para fins de contratação pelo município.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de crédito especial, adicional ou suplementar, a ser aberto em época adequada mediante lei específica.

**Art. 10.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que lhe sejam contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de \_\_\_\_\_, em \_\_ de \_\_\_\_ de 2019.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal